

| | | |
|--|-----------------|-----------------------|
| D.O.U: 05.12.2007 | Seção: 1 | Página(s): 145 |
| <p>O TCU determinou a uma entidade que fizesse constar, nos processos licitatórios destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, a descrição dos serviços a serem realizados no memorial descritivo respectivo, como anexo do edital, nos termos do inc. IV do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, evitando fazer tais descrições juntamente com os dados da planilha de quantitativos e preços unitários (item 9.3.13, TC-017.252/2005-4, Acórdão nº 3.796/2007-TCU-1ª Câmara).</p> | | |